

DECRETO Nº 037/2020, DE 30 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre as medidas de combate a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), bem como a suspensão das atividades comerciais e dá outras providências.”

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, que estabelece as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus COVID-19;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.282/2020, que regulamenta os serviços públicos e as atividades essenciais para efeito de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus COVID-19;

Considerando o disposto na Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde, que declarou Situação de Emergência Pública de Importância Nacional (EPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus COVID-19;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam suspensas todas as atividades comerciais, no âmbito do Município de Santa Cruz da Vitória/BA, pelo prazo de 7 (sete) dias, exceto os de natureza essencial.

§1º - Os serviços de natureza essencial compreendem:

- I - supermercados e congêneres;
- II - indústrias de alimentos;
- III – distribuidoras de gás;
- IV – revendedoras de água mineral;
- V – postos de combustível;
- VI – unidades de saúde pública e farmácias;
- VII – laboratórios, apenas para o serviço de coleta de material para análises clínicas; e
- VIII - instituições bancárias, lotéricas e agências dos correios.

§2º - O descumprimento das medidas previstas no *caput* deste artigo sujeitará os infratores, bem como os proprietários dos estabelecimentos, a responsabilização penal pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, sem prejuízo da apreensão de instrumentos sonoros perturbadores da ordem e aplicação de outras sanções legalmente previstas na esfera cível e administrativa.

Art. 2º - Permanecem suspensa a realização de eventos desportivos, shows, circos, passeatas e afins, hotéis e pousadas, academias, bares, escolas, clínicas de estéticas, todo e qualquer esporte coletivo em praça, quadras e campos de futebol.

Art. 3º - Fica suspensa a circulação, saída e chegada de qualquer de transporte coletivo municipal (incluindo táxi e moto taxi), intermunicipal, público e privado e rodoviário, nas modalidades: regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, inclusive de ônibus de turismo para esta municipalidade.

§1º - O deslocamento para fora do município por meio dos serviços de táxi só será permitido para atender casos de natureza urgente, mediante autorização expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§2º - Fica permitida a entrada dos cidadãos que residem nesta municipalidade e prestam serviço fora do município, condicionada a apresentação de documento comprobatório desta condição.

§3º - Os agentes públicos que exercem atividade essencial poderão circular livremente, desde que para realizar serviços inerentes ao cumprimento de suas funções.

Art. 4º - Fica proibido o ingresso no Município de Santa Cruz da Vitória/BA, de pessoa que não comprovar a condição de morador, a ser efetivada, exclusivamente pela apresentação dos seguintes documentos:

I – Comprovante de Residência ou Título de Eleitor acompanhado de Documento de Identidade Oficial com foto; ou

II - Cartão Nacional de Saúde acompanhado de Documento de Identidade Oficial com foto;

§1º Poderá ser concedida, excepcionalmente, autorização para ingresso no Município de Santa Cruz da Vitória/BA de pessoa, que não estando na condição de morador, comprove motivo de trabalho, a ser efetivada, exclusivamente pela apresentação dos seguintes documentos:

I – Declaração de Trabalho emitida pelo empregador, emitida nos últimos 30 (trinta) dias, acompanhada de Documento de Identidade Oficial com foto;

II – Contracheque, no caso de servidor público, acompanhada de Documento de Identidade Oficial com foto;

III - Documento de identidade profissional, no caso de profissional da área de saúde, segurança pública, assistência social e demais atividades essenciais no Município de Santa Cruz da Vitória/BA;

Art. 5° - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas temporárias indicadas nos artigos 3° e 4° deste Decreto será realizada nas Barreiras Sanitárias instaladas nos acessos do Município de Santa Cruz da Vitória/BA, que estarão atuarão sob a coordenação da Vigilância Epidemiológica e Guarda Civil Municipal, devendo contar com o suporte logístico e operacional da Secretaria Municipal de Saúde, Polícia Militar e Polícia Civil e demais órgãos do poder público municipal.

Art. 6° - Os munícipes que laboram em municípios que possuem casos confirmados de infecção pelo COVID-19, deverão permanecer em quarentena, sob pena de responderem por crime contra a saúde pública, sem prejuízo de sanções cíveis e administrativas.

Art. 7° - Ficam suspensas a realização de cultos, missas e/ou manifestações religiosas que envolveram a aglomeração de pessoas.

Art. 8° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz da Vitória/BA, 30 de Maio de 2020.

CARLOS ANDRÉ DE BRITO COELHO
Prefeito